



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Gestão

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PGE-RJ Nº 10/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA E.C.R CONSULTORIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.206/0001-59, com sede situada na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Renan Miguel Saad, e a sociedade empresária E.C.R CONSULTORIA LTDA, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 601, , Salas 161 e 163, Edifício The One Office Tower, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos, SP, CEP: 12.246-870 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.498.127/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Eduardo Campos Ribeiro, Sócio Diretor, Cédula de Identidade nº 22.508.336-X/SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 109.596.188-80, residente e domiciliado na Rua Francisco Ricci, 181, Apto. 201F – Vila Ema – São José dos Campos/SP – CEP: 12.243-261, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO PGE-RJ nº 10/2022 , com fundamento nos art. 57, §1º, inciso II e art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo E-14/001/052012/2019 e no edital de Tomada de Preços PGE-RJ nº 01/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto)

Constituem objeto do presente instrumento:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato PGE-RJ nº 10/2022, relativo à prestação de serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de instalação elétrica para o edifício-sede da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, englobando a função de Assessoria e Consultoria na fase de execução dos projetos (transcurso da obra), com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e
- b) a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo de Vigência)

Pelo presente Termo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato PGE-RJ nº 10/2022 por mais 05 (cinco) meses, totalizando 47 (quarenta e sete) meses, com previsão de término para 05/05/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação do prazo está contida no intervalo previsto entre as etapas de 'aproviação dos projetos' e de 'assessoria e consultoria na fase de execução da obra', referente ao tempo necessário para que o CONTRATANTE possa realizar e finalizar todos os procedimentos atinentes à licitação para contratação da execução dos projetos, sendo que não haverá remuneração à CONTRATADA nesse período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução do Contrato permanece inalterado, tendo em vista que o intervalo para contratação da execução dos projetos não é computado como período de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cronograma físico do contrato segue atualizado no Anexo Único do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste)

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato, relativamente às etapas de **Assessoria e Consultoria na fase de Execução da Obra e a elaboração e entrega de Relatório Final da Obra** do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste no percentual de **4,097262%**, referente ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV (Coluna 39 – Supervisão e Projetos), referente ao período acumulado de 12 (doze) meses, compreendido entre os meses de **janeiro/2024 a janeiro/2025** (**número índice: janeiro/2024-janeiro/2025**).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade do reajuste continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA (da Dotação Orçamentária)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09.610.1.03.122.0513.1046	4.4.90.51.01	1.501.230/1.753.232/ 2.501.230/2.753.232	

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas ao exercício de 2026 correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento)

Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, a título de reajuste, o valor total adicional de **R\$ 1.839,83** (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento, da seguinte forma:

a) **Assessoria e Consultoria na fase de Execução da Obra:** Valor de **R\$ 1.763,67** (um mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), em **9 (nove) parcelas mensais**, sendo **uma parcela** no valor de **R\$ 195,99** (cento e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) e **8 (oitó) parcelas** no valor de **R\$ 195,96** (cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) cada uma delas, nos moldes da cláusula nona, alínea 'd' do instrumento contratual.

b) **Relatório final de obras:** Valor de **R\$ 76,16** (setenta e seis reais e dezesseis centavos) em **parcela única**, nos moldes da cláusula nona, alínea 'e' do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) **complementar**, vinculada a ART original, conforme dispõe a alínea "p.1" da Cláusula Quarta do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato)

Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 1.839,83** (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), totalizando o contrato o valor de **R\$ 248.343,93** (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia)

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual complementar no valor de **R\$ 91,99** (noventa e um reais e noventa e nove centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor deste Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA (da Ratificação)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA (da Publicação e Controle)

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Renan Miguel Saad

Procurador-Geral do Estado

E.C.R CONSULTORIA LTDA

Eduardo Campos Ribeiro

Sócio Diretor

Testemunhas:

1) Nome: Vanessa Corrêa Carvalho

ID.: 9999072-5

2) Nome: Vinícius Batista Rodrigues Carneiro

ID.: 4409297-0

ANEXO ÚNICO

* O prazo de 4 meses para a 4ª Etapa - Aprovação dos projetos nos Órgãos de Licenciamento, é estimado, podendo sofrer variação.

Rio de Janeiro, 23 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CAMPOS RIBEIRO**, Usuário Externo, em 23/12/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Corrêa Carvalho, Assistente II**, em 23/12/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Batista Rodrigues Carneiro, Gerente**, em 23/12/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Miguel Saad, Procurador-Geral do Estado**, em 30/12/2025, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 121636236 e o código CRC 2326E404.

Referência: Processo nº E-14/001.052012/2019

SEI nº 121636236

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-7279 - <https://www.pge.rj.gov.br/>